



**RESOLUÇÃO nº 118,
de 06 de março de 2014.**

Dispõe sobre as matrículas em disciplina(s), módulo(s), (s) de aprendizagem, unidade educacional ou outra modalidades, cursada(s) de forma isolada com direito a aproveitamento, conforme disposto na Subseção VII, Art. 132 do Regimento Geral da UNIPLAC.

Luiz Carlos Pflieger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário-CONSUNI, Parecer 044, de 19 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por matrícula em disciplina(s), unidade(s) de aprendizagem, unidade educacional ou outras modalidades, cursada(s) de forma isolada, aquela realizada sem exigência de classificação em processo seletivo, objetivando a atualização de conhecimento e/ou integralização da matriz curricular.

§ 1º - Na graduação poderá efetivar a matrícula o aluno portador de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, em até duas disciplina(s), unidade(s) de aprendizagem, unidade educacional ou outra modalidades, por semestre.

§ 2º - Na pós-graduação poderá efetivar a matrícula o aluno portador de diploma de Graduação, em até duas disciplina(s), unidade(s) de aprendizagem, unidade educacional ou outra modalidades, por semestre.

§ 3º - O aluno aprovado em disciplina(s), unidade(s) de aprendizagem, unidade educacional ou outras modalidades, cursada(s) de forma isolada, terá direito a certificado.

Art. 2º - O aluno poderá requerer para cursar disciplina(s), módulo(s), unidade(s) de aprendizagem, unidade educacional ou outra modalidades, de forma isolada, em outra Instituição de Ensino Superior, quando a(s) mesma(s) não for(em) mais oferecida(s) no curso de origem na UNIPLAC ou quando outra(s) equivalente(s) não for(em) oferecida(s) em qualquer outro curso da UNIPLAC, no momento da solicitação.



Art. 3º - O requerimento solicitado pelo aluno deverá ser acompanhado da apresentação do Plano de Ensino completo e original, contendo carimbo e assinatura do órgão competente da IES pleiteada, para análise prévia e parecer do professor da(s) disciplina(s), módulo(s), unidade(s) de aprendizagem, unidade educacional ou outra modalidade, que se pretenda a equivalência no curso, bem como do Coordenador do Curso.

Art. 4º - A(s) disciplina(s), módulo(s), unidade(s) de aprendizagem, unidade educacional ou outras modalidades, cursada(s) de forma isolada a serem cursada(s) em outra IES deverá(rão) atender a 100% da carga horária e no mínimo 75% do conteúdo programático do curso de origem.

Art. 5º - Sendo os pareceres favoráveis será expedido pela Secretaria Acadêmica solicitação de matrícula em disciplina(s), módulo(s), unidade(s) de aprendizagem, unidade educacional ou outras modalidades, cursada(s) de forma isolada, para a outra IES para fins de integralização da estrutura curricular.

Art. 6º - Cursada(s) a(s) disciplina(s), módulo(s), unidade(s) de aprendizagem, unidade educacional ou outras modalidades, de forma isolada(s), o aluno deverá solicitar o aproveitamento da(s) mesma(s). Para tanto, deverá referir-se ao requerimento de análise prévia (nº do protocolo), e ainda, anexar os comprovantes contendo carga horária, nomenclatura, período de realização, frequência e conceito final (Certificado de Disciplina Isolada ou Declaração de Aprovação – originais), bem como o original do plano de ensino efetivamente assinado.

Art. 7º – Casos omissos referentes as Matrículas em Disciplinas Isoladas com direito a aproveitamento, serão encaminhados para análise do Colegiado e Secretaria Acadêmica.

Art. 8º - Esta resolução terá efeito retroativo a 19 de dezembro de 2013, revogando-se o Parecer nº 772 aprovado em 11/03/1999.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do CONSUNI